



CIRCULAR Nº 31 – 2023/2024

Para conhecimento das Associações, Clubes seus filiados, Rádio, Televisão, Imprensa e demais interessados a Direcção da Federação Portuguesa de Voleibol, informa:

PUBLICAÇÃO DE DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE DISCIPLINA

Sanções aplicadas em **processo sumário**, constantes do Mapa Anexo.

Porto e Secretaria da Federação Portuguesa de Voleibol, 16 de fevereiro de 2024

A DIREÇÃO

PROCESSOS SUMÁRIOS

Para conhecimento das Associações, Clubes seus filiados e demais interessados, pelo presente se informa que o Conselho de Disciplina desta Federação, em reunião restrita de hoje, deliberou aplicar as sanções constantes do mapa anexo.

Às notificações agora efetuadas é aplicável, entre outros preceitos regulamentares, o disposto no artigo 188.º e no artigo 37.º do Regulamento de Disciplina.

As sanções de multa deverão ser liquidadas nos termos do artigo 35.º n.º 1 do Regulamento de Disciplina.

As decisões do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol, em formação restrita, são impugnáveis por via de recurso para o Pleno da mesma Secção, nos termos do artigo 255.º do Regulamento de Disciplina.

De acordo com o n.º 4 do artigo 247.º do Regulamento de Disciplina, no caso de improcedência do recurso para o pleno da Secção Disciplinar, será o recorrente condenado no pagamento das respetivas custas.

Último dia para pagamento da multa: 01.março.2024

Dumiense FC vs AD Esposende (10/02/2024) - Jogo 1624
CN Cadetes Femininos

AD ESPOSENDE

C AD ESPOSENDE **DERROTA** **Artigo 75.1a)E n.º2b) RD**

C AD ESPOSENDE **EUR 179,00 MULTA** **Artigo 75.1a)E n.º2b) RD**

(Inclusão Irregular de jogador – A jogadora com a licença FPV 311173, inscrita no escalão de iniciados, atuou em representação do AD Esposende no Campeonato em referência. - Conforme relatórios oficiais. - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD).- Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais pelo que, é a factualidade descrita confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



CA Bragança vs Mondim AV (10/02/2024) - Jogo 2584
CN Infantis Femininos

MONDIM AV

C MONDIM AV **DERROTA** **Artigo 75.1a)E n.º2b) RD**

C MONDIM AV **EUR 134,00 MULTA** **Artigo 75.1a)E n.º2b) RD**

(ex vi artigos 55.º n.º 1 alínea b) e 56.º n.º 2 do RD – Circunstância atenuante - Inclusão Irregular de jogador – As jogadoras com a Licença FPV 286578 e 355994, inscritas no escalão de Minis, atuaram em representação do Mondim AV no Campeonato em referência. - Conforme relatórios oficiais. - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



AA Coimbra vs Rugby CS (03/02/2024) - Jogo 1728
CN Iniciadas Femininas

AA COIMBRA

C AA COIMBRA **DERROTA** **ESQUEMA DE PROVAS**

(Prova por pontos – Esquema de Provas. - No jogo em referência, a equipa do AA Coimbra jogou com a mesma formação nos últimos 2 sets, em violação do Esquema de Provas dos Escalões de Formação. – Conforme relatórios oficiais. - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

VC Viana vs AA Espinho (11/02/2024) - Jogo 1011
Liga UNA Seguros

AA ESPINHO

J HUGO RIBEIRO, Lic. 39255 EUR 38,00 MULTA Artigo 138.1RD

(1.º Cartão vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)

J FERNANDO ARPAJOU, Lic. 353283 EUR 57,00 MULTA Artigo 138.2RD

(2.º Cartão vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)

J JOSE PEDRO ANDRADE, Lic. 233218 EUR 57,00 MULTA Artigo 138.2RD

(2.º Cartão vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)

J HUGO RIBEIRO, Lic. 39255 EUR 57,00 MULTA Artigo 141RD

(ex vi artigos 55.º n.º 1 alínea b) e 56.º n.º 2 do RD – Circunstância atenuante - Inobservância de outros deveres - Violação do disposto no artigo 19.º n.º1 e do Ponto 5.1.3.1. das Regras Oficiais do Jogo – “No final do jogo, o capitão de equipa da Associação Académica de Espinho não cumprimentou os árbitros.” – Conforme relatórios oficiais - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



Viana VC vs Leixões SC (10/02/2024) - Jogo 1004
Liga UNA Seguros

LEIXÕES SC

C LEIXÕES SC EUR 77,00 MULTA Artigo 99.1RD

(ex vi artigos 53.º n.º 1 alínea a) e n.º 2, 56.º n.º 3 e 99.º, n.º 2 do RD – Inobservância de outros deveres – Violação do disposto no Ponto 8 dos Termos da Organização dos Jogos quanto aos equipamentos. - “No Leixões SC, os jogadores utilizaram manguitos de cores diferentes.” - Conforme relatórios oficiais - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



SL Benfica vs Sporting CP (10/02/2024) - Jogo 1005
Liga UNA Seguros

SPORTING CP

AT JOAO GOMES, Lic. 2619 EUR 54,00 MULTA Artigo 138.1RD

(ex vi artigo 114.º e 142.º, n.ºs 3 e 4 – 1º cartão vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)

SC Espinho vs Ala Nun´Alvares Gondomar (03/02/2024) - Jogo 1044
Liga UNA Seguros

SC ESPINHO

C SC ESPINHO **EUR 287,00 MULTA** **Artigo 160.1a)RD**

(ex vi artigos 53.º n.º 1 alínea a) e n.º 2, 56.º n.º 3 do RD – Circunstância agravante – Reincidência – Comportamento incorreto do publico. - Violação dos deveres ínsitos na alínea j) do artigo 12.º do Regulamento de Prevenção da Violência no Voleibol e, artigo 23.º, n.º 1, alíneas c) e j) da Lei 39/2009 de 30 de julho, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos. - *“Durante o terceiro set, na bancada onde se encontravam adeptos afetos à equipa do SCE, estes foram efusivamente contestando decisões da equipa de arbitragem. A determinado momento, e após mais algumas decisões desfavoráveis à equipa da casa, os protestos e agressões verbais colocaram-se num patamar de intimidação e mais agressividade com gestos e insultos dirigidos à equipa de arbitragem, (...) como “filhos da puta” “cambada de ladrões”, vão-se foder”, “grandes filhos da puta”.* – Conforme relatórios oficiais - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



CN Ginástica vs AAS Mamede (11/02/2024) - Jogo 1242
CN Sub21 (JB) Masculinos

CN GINASTICA

C CN GINASTICA **EUR 71,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

(Inobservância de outros deveres - Violação do disposto no artigo 20.º n.º 1 do Regulamento de Provas e do Ponto 8 dos Termos da Organização dos Jogos quanto aos equipamentos. - *“a equipa visitada CNG apresentou equipamento de cor predominantemente branca, a mesma cor que a equipa visitante. Foi indicado pelo capitão de equipa do CNG que não tinham equipamento alternativo.”* - Conforme relatórios oficiais - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). Analisada a defesa apresentada não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



SL Benfica vs Leixões SC (11/02/2024) - Jogo 923
Liga Solverde.pt

LEIXÕES SC

T HUGO LEAO, Lic. 2049 **EUR 54,00 MULTA** **Artigo 138.1RD**

(ex vi artigo 114.º e 142.º, n.ºs 3 e 4 – 1º cartão vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)

AAS Mamede vs Boavista FC (11/02/2024) - Jogo 413
CN SF II Divisão

AAS MAMEDE

C AAS MAMEDE **EUR 107,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

(ex vi artigos 53.º n.º 1 alínea a) e n.º 2, 56.º n.º 3 e 99.º, n.º 2 do RD – Inobservância de outros deveres - Violação do disposto no artigo 22.º, n.º 1 do Regulamento de Provas. - “(...) o jogo começou atrasado 27 minutos devido a um jogo da mesma modalidade que decorria no pavilhão mas também porque não haviam balneários disponíveis para as equipas se equiparem e a área de jogo não estar devidamente preparada para a realização do jogo, até a montagem da rede foi demorada pois a rede também não estava bem montada e teve que ser retificada, tudo isto não só contribuiu para que o jogo não tivesse início à hora agendada, como ainda fez com que o atraso da hora do início de jogo fosse ainda maior.” - Conforme relatórios oficiais - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



Dumiense FC vs AD Colégio Caldinhas (10/02/2024) - Jogo 2409
CN Iniciados Femininos - 2.ª Fase - Série B

AD COLEGIO CALDINHAS

C AD COLEGIO CALDINHAS **DERROTA** **ESQUEMA DE PROVAS**

(Prova por pontos – Esquema de Provas. - No jogo em referência, a equipa do AD Caldinhas não apresentou a jogo o número mínimo de atletas em violação do Esquema de Provas dos Escalões de Formação. – Conforme relatórios oficiais. - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

DUMIENSE FC

C DUMIENSE FC **DERROTA** **Artigo 75.1a)E n.º2b) RD**

C DUMIENSE FC **EUR 179,00 MULTA** **Artigo 75.1a)E n.º2b) RD**

(Prova por pontos – Inclusão irregular de jogador - No jogo em referência, as jogadoras S. Audra e A. Dias atuaram em representação do Dumiense FC, sem estar devidamente inscritas na FPV. – Conforme relatórios oficiais. - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

FC Infesta vs Guarda Unida SC (10/02/2024) - Jogo 1151
CN Sub21 (JB) Femininos

FC INFESTA

C FC INFESTA **DERROTA** **Artigo 75.1a)E n.º2b) RD**

C FC INFESTA **EUR 223,00 MULTA** **Artigo 75.1a)E n.º2b) RD**

(ex vi artigos 53.º n.º 1 alínea a) e n.º 2, 56.º n.º 3 do RD – Circunstância agravante – Reincidência – Prova por pontos – Inclusão irregular de jogador - No jogo em referência, a jogadora Licença FPV 249287 atuou em representação do FC Infesta com o exame médico caducado. – Conforme relatórios oficiais. - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



Lousã VC vs GD Sourense (13/02/2024) - Jogo 4063
CN Infantis Femininos - 2.ª Fase - Série B

GD SOURENSE

C GD SOURENSE **DERROTA** **ESQUEMA DE PROVAS**

(Prova por pontos – No jogo em referência, a equipa do GD Sourense não apresentou a jogo o número mínimo de atletas em violação do Esquema de Provas dos Escalões de Formação. - Conforme relatórios oficiais. - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indicado qualquer abalo à credibilidade probatória de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



GC Santo Tirso vs AGR Canelas/ADC Santa Isabel (11/02/2024) - Jogo 2845
CN Iniciados Femininos - 2.ª Fase - Série F

AGR CANELAS/ADC SANTA ISABEL

C AGR CANELAS/ADC SANTA ISABEL **DERROTA** **ESQUEMA DE PROVAS**

(Prova por pontos – No jogo em referência, a equipa do AGR Canelas/ADC Santa Isabel não apresentou a jogo o número mínimo de atletas, em violação do disposto no Esquema de Provas dos escalões de formação – Conforme relatórios oficiais. - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indicado qualquer abalo à credibilidade probatória de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

APROJ vs AA Espinho (03/02/2024) - Jogo 2723
CN Iniciados Femininos - 2.ª Fase - Série B

AA ESPINHO

J IASMIN TAVARES, Lic.311222 **EUR 54,00 MULTA** **Artigo 141RD**

(ex vi artigos 55.º n.º 1 alínea b) e 56.º n.º 2 do RD – Circunstância atenuante - Inobservância de outros deveres - Violação do disposto no artigo 19.º n.º1 do RD e do Ponto 20.2.1 das Regras Oficiais do Jogo. – “ (...) *Na mesma jogada, a jogadora nº4 (Tavares, T. licença 311222) (...) aproximado da cadeira da árbitra e dizer “és uma cega, burra do c*ralho, não vês nada. (...)*”- Conforme relatórios oficiais - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). Analisada a defesa apresentada não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

T HUGO IGLESIAS, Lic.1028 **EUR 160,00 MULTA** **Artigo 114RD**

(ex vi artigos 55.º n.º 1 alínea b) e 56.º n.º 2 do RD – Circunstância atenuante – Protestos contra a equipa de arbitragem. - ex vi artigo 114.º e 142.º, n.ºs 1 a 3 - Violação do disposto no artigo 19.º n.º1 do RD e do Ponto 20.2.1 das Regras Oficiais do Jogo. – “*O presente jogo foi interrompido no decorrer do 1º set pela falta de segurança para com o árbitro. De referir que no momento da realização do boletim os nomes dos treinadores foram trocados (pela equipa adversária e vice-versa). No decorrer do jogo o treinador principal (Iglesias, H. licença 1028) e a equipa da AAE discordaram de vários lances. Inicialmente o treinador discorda da decisão e entra até ao meio do campo com agressividade. Numa segunda discordância, o treinador volta a entrar dentro de campo agressivamente, onde é chamado atenção pela árbitra. (...) Aos 8-7 o treinador discorda da decisão tomada pela árbitra, entra dentro de campo, atira ao chão o quadro/capa de plástico que tinha na mão, em que este se parte todo, dirige-se à cadeira da árbitra e diz agressivamente “estamos a brincar com isto? És cega ou o c*ralho, que palhaçada de arbitragem, f*da-se”. Logo de imediato foram mostrados os dois cartões, sendo o treinador expulso. Enquanto a árbitra descia da cadeira para explicar às pessoas da mesa como se assinalava a expulsão no boletim, o treinador recusou-se a sair, o gestor de segurança chama a polícia e assegura a segurança da árbitra. (...)*. - Conforme relatórios oficiais - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). Analisada a defesa apresentada não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

PNB Loures vs Odivelas SC (27/01/2024) - Jogo 1197
CN Sub21 (JB) Femininos - 2.ª Fase - Últimos

PNB LOURES

C PNB LOURES **EUR 36,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

(ex vi artigos 53.º n.º 1 alínea a) e n.º 2, 56.º n.º 3 e 99.º, n.º 2 do RD. - Inobservância de outros deveres. - Violação do disposto no artigo 34.º do Regulamento de Provas. - Não comunicação dos resultados de jogo (finais e parciais). - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do RD. - Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indicado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais - cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



CD Cova Piedade vs CD Alverca Volei (28/01/2024) - Jogo 1267
CN Sub21 (JB) Masculinos - 2.ª Fase - Últimos

CD ALVERCA VOLEI

C CD ALVERCA VOLEI **EUR 36,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

(ex vi artigos 53.º n.º 1 alínea a) e n.º 2, 56.º n.º 3 e 99.º, n.º 2 do RD. - Inobservância de outros deveres - Violação do disposto no artigo 34.º do Regulamento de Provas. - Não comunicação dos resultados de jogo (finais e parciais) - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do RD. - Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indicado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais - cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



Filipa Lencastre vs CR Piedense (28/01/2024) - Jogo 1217
CN Sub21 (JB) Femininos - 2.ª Fase - Últimos

FILIPA LENCASTRE

C FILIPA LENCASTRE **EUR 36,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

(ex vi artigos 53.º n.º 1 alínea a) e n.º 2, 56.º n.º 3 e 99.º, n.º 2 do RD. - Inobservância de outros deveres - Violação do disposto no artigo 34.º do Regulamento de Provas. - Não comunicação dos resultados de jogo (finais e parciais) - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do RD. - Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indicado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais - cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

CN Ginástica vs PNB Loures (03/02/2024) - Jogo 1198

CN Sub21 (JB) Femininos - 2.ª Fase - Últimos

CN GINÁSTICA

C CN GINÁSTICA

EUR 36,00 MULTA

Artigo 99.1RD

(ex vi artigos 53.º n.º 1 alínea a) e n.º 2, 56.º n.º 3 e 99.º, n.º 2 do RD. - Inobservância de outros deveres – Violação do disposto no artigo 34.º do Regulamento de Provas. – Não comunicação dos resultados de jogo (finais e parciais) – Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º2 do RD. – Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indicado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais – cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



AR Canidelo vs RC Senhoreense (03/02/2024) - Jogo 1149

CN Sub21 (JB) Femininos - 2.ª Fase - Últimos - Série Norte A

RC SENHORENSE

C RC SENHORENSE

EUR 36,00 MULTA

Artigo 99.1RD

(ex vi artigos 53.º n.º 1 alínea a) e n.º 2, 56.º n.º 3 e 99.º, n.º 2 do RD. - Inobservância de outros deveres – Violação do disposto no artigo 34.º do Regulamento de Provas. – Não comunicação dos resultados de jogo (finais e parciais) – Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º2 do RD. – Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indicado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais – cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



CV Oeiras vs CD Fiães (03/02/2024) - Jogo 1094

CN Sub21 (JB) Femininos - 2.ª Fase - Série Primeiros

CV OEIRAS

C CV OEIRAS

EUR 36,00 MULTA

Artigo 99.1RD

(ex vi artigos 53.º n.º 1 alínea a) e n.º 2, 56.º n.º 3 e 99.º, n.º 2 do RD. - Inobservância de outros deveres – Violação do disposto no artigo 34.º do Regulamento de Provas. – Não comunicação dos resultados de jogo (finais e parciais) – Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º2 do RD. – Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indicado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais – cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

CD Alverca Volei vs Colégio Pedro Arrupe (04/02/2024) - Jogo 1270
CN Sub21 (JB) Masculinos - 2.ª Fase - Últimos

CD ALVERCA VOLEI

C CD ALVERCA VOLEI **EUR 36,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

(ex vi artigos 53.º n.º 1 alínea a) e n.º 2, 56.º n.º 3 e 99.º, n.º 2 do RD. - Inobservância de outros deveres – Violação do disposto no artigo 34.º do Regulamento de Provas. – Não comunicação dos resultados de jogo (finais e parciais) – Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º2 do RD. – Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indicado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais – cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



PNB Loures vs VC Setúbal (04/02/2024) - Jogo 1271
CN Sub21 (JB) Masculinos - Últimos

VC SETÚBAL

C VC SETÚBAL **EUR 36,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

(ex vi artigos 53.º n.º 1 alínea a) e n.º 2, 56.º n.º 3 e 99.º, n.º 2 do RD. - Inobservância de outros deveres – Violação do disposto no artigo 34.º do Regulamento de Provas. – Não comunicação dos resultados de jogo (finais e parciais) – Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º2 do RD. – Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indicado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais – cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



Odivelas SC vs Clube PlaySports (28/01/2024) - Jogo 1266
CN Sub21 (JB) Masculinos - 2.ª Fase - Últimos

ODIVELAS SC

C ODIVELAS SC **EUR 36,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

(ex vi artigos 53.º n.º 1 alínea a) e n.º 2, 56.º n.º 3 e 99.º, n.º 2 do RD. - Inobservância de outros deveres – Violação do disposto no artigo 34.º do Regulamento de Provas. – Não comunicação dos resultados de jogo (finais e parciais) – Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º2 do RD. – Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indicado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais – cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

CD Cova da Piedade vs Odivelas SC (10/02/2024) - Jogo 1273

CN Sub21 (JB) Masculinos - 2.ª Fase - Últimos

CD COVA PIEDADE

C CD COVA PIEDADE

EUR 36,00 MULTA

Artigo 99.1RD

(ex vi artigos 53.º n.º 1 alínea a) e n.º 2, 56.º n.º 3 e 99.º, n.º 2 do RD. - Inobservância de outros deveres – Violação do disposto no artigo 34.º do Regulamento de Provas. – Não comunicação dos resultados de jogo (finais e parciais) – Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º2 do RD. – Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indicado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais – cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



VC Setúbal vs CD Alverca Volei (10/02/2024) - Jogo 1274

CN Sub21 (JB) Masculinos - 2.ª Fase - Últimos

VC SETÚBAL

C VC SETÚBAL

EUR 71,00 MULTA

Artigo 99.1RD

(ex vi artigos 53.º n.º 1 alínea a) e n.º 2, 56.º n.º 3 e 99.º, n.º 2 do RD. - Inobservância de outros deveres – Violação do disposto no artigo 26.º n.º 6 do Regulamento de Provas. – O boletim enviado não cumpre com os requisitos regulamentares. – Conforme verificação administrativa – Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º2 do Regulamento de Disciplina RD. – Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indicado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais – cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



Esmoriz GC vs AAS Mamede (10/02/2024) - Jogo 1050

Liga UNA Seguros - 2.ª Fase - Série A2

ESMORIZ GC

C ESMORIZ GC

EUR 382,00 MULTA

Artigo 82.3RD

(Violação do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 28.º do Regulamento de Provas – “o *livestreaming* não foi realizado porque o dispositivo móvel esteve desligado” – Conforme relatado pelo Diretor de Competições – Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina RD. – Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indicado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais – cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

VC Viana vs Leixões SC (10/02/2024) - Jogo 1004

Liga UNA Seguros - 2.ª Fase - Série A

VC VIANA

C VC VIANA

EUR 287,00 MULTA

Artigo 82.3RD

(ex vi artigos 55.º n.º 1 alínea b) e 56.º n.º 2 do RD – Circunstância atenuante - Violação do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 28.º do Regulamento de Provas – “o primeiro set e os primeiros 9 pontos do segundo set, foram perdidos porque o dispositivo móvel esteve desligado” – Conforme relatado pelo Diretor de Competições – Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina RD. – Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indicado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais – cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



Lusófona VC vs Dumiense FC (11/02/2024) - Jogo 411

CN SF II Divisão

A CARLOS SILVA, Lic. 626

REPREENSÃO

Artigo 177.1RD

(ex vi artigos 55.º n.º 1 alínea a) e 56.º n.º 2 do RD – Circunstância atenuante – Bom comportamento anterior – Incumprimento dos deveres em geral. - Violação do disposto no n.º 11 do artigo 7.º do Regulamento de Arbitragem. – Conforme relatórios oficiais. – Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina RD. – Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indicado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais – cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



Sporting CP vs FC Porto (11/02/2024) - Jogo 924

Liga Solverde.pt

SPORTING CP

D JOSÉ CARLOS RAMOS SERRA REIS

EUR 86,00 MULTA

Artigo 115RD

(ex vi artigos 55.º n.º 1 alíneas a) e b), 56.º n.º 1 e 2, 57.º do RD – Circunstância atenuante – Bom comportamento anterior – Confissão - Inobservância de outros deveres – Violação do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Regulamento de disciplina – “(...) Entretanto passa perto da equipa de arbitragem um senhor, não autorizado a estar na área de jogo, identificado pela polícia como diretor do SC Portugal, de nome José Carlos Ramos Serra Reis, e dirigindo-se ao 2.º árbitro diz “isto hoje foi uma palhaçada”. Quando o 2.º árbitro lhe pede para sair porque não podia estar naquela zona ele responde “és um palhaço”. – Conforme relatórios oficiais. – Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina RD. – Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indicado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais – cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

SL Benfica vs FC Porto (01/02/2024) - Jogo 900
Liga Solverde.pt

SL BENFICA

C SL BENFICA **EUR 383,00 MULTA** **Artigo 160.1b)RD**

(Comportamento Incorreto do Público - Violação do disposto no artigo 160.º n.º 1 alínea b) do Regulamento de Disciplina da FPV, por violação dos deveres ínsitos na alínea i) do n.º1 do artigo 12.º do Regulamento de Prevenção da Violência no Voleibol, e artigo 23º n.º1 alínea i) da Lei 39/2009 de 30 de julho, na versão atual, que estabelece o regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos - conforme relatórios oficiais - "(...) no 4.º set no canto superior esquerdo (costas do 1.º árbitro) aos 11-10 foi acesa uma tocha por elementos que apoiavam o SL Benfica (...)." - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º2. – Em sede de defesa veio o arguido, em suma, caracterizar o engenho utilizado pela sua claque como sendo uma “flashlight” e não uma tocha. Para todos os legais efeitos, a flashlight não deixa de constituir um engenho pirotécnico cuja utilização e inclusive entrada no recinto de jogo é expressamente proibida, com as consequências disciplinares previstas no RD.)



GC Português vs CV Lisboa (10/02/2024) - Jogo 1220
CN Sub21 (JB) Femininos - 2.ª Fase - Últimos

GC PORTUGUÊS

C GC PORTUGUÊS **EUR 71,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

(ex vi artigos 53.º n.º 1 alínea a) e n.º 2, 56.º n.º 3 e 99.º, n.º 2 do RD. - Inobservância de outros deveres – Violação do disposto no artigo 26.º n.º 6 do Regulamento de Provas. – Não utilização do boletim oficial. – Conforme verificação administrativa – Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º2 do Regulamento de Disciplina RD. – Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indicado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais – cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



SC Caldas vs AA Coimbra (20/01/2024) - Jogo 1719
CN Iniciadas Femininas - 2.ª Fase

AA COIMBRA

C AA COIMBRA **DERROTA** **ESQUEMA DE PROVAS**

(Prova por pontos – Esquema de Provas. – Violação do disposto no Ponto 1 do Esquema de Provas do escalão de iniciados. – Conforme relatórios oficiais. - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indicado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

O Conselho de Disciplina

